



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CAMPINAS**  
**FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS**  
**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE**  
**CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM**  
**AVENIDA FRANCISCO XAVIER ARRUDA CAMARGO, Nº 300,**  
**Campinas-SP - CEP 13088-653**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às 17h00min**

**SENTENÇA**

Processo Digital nº: **1000454-54.2023.8.26.0681**  
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
 Requerente: **Mielle Industria e Comercio de Plasticos Ltda**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY**

Vistos.

O valor da causa foi alterado para refletir o montante de todos os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, conforme evidenciado nas fls. 1.696/1.697. Foi deferido o parcelamento em 6 (seis) parcelas, com vencimento no quinto dia útil de cada mês.

A requerente efetuou o pagamento das parcelas mencionadas nas fls. 112/113 e 1.735/1.738. Contudo, constatou-se o não pagamento da 3ª parcela das custas remanescentes, conforme registrado na fls. 1.781.

Na fl. 1.794, a requerente informou que não possui condições de arcar com as custas judiciais e remunerar a Administradora Judicial.

O não cumprimento das parcelas das custas iniciais evidencia a impossibilidade dos requerentes em sustentar a mediação com seus credores e regularizar as demandas executórias. O requerente tem buscado adiar tanto o pagamento das custas quanto a prestação das informações necessárias para o processamento da recuperação judicial. Destaco que o requerente solicitou a prorrogação do prazo apenas após o decurso ocorrido, demonstrando desconsideração pelas demandas do presente processo.

Assim sendo, julgo extinto o processo nos termos do art. 485, VI do CPC e determino o cancelamento da distribuição do presente feito, em razão do não pagamento das custas iniciais, conforme o disposto no art. 290 do CPC.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CAMPINAS**  
**FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS**  
**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE**  
**CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM**  
**AVENIDA FRANCISCO XAVIER ARRUDA CAMARGO, Nº 300,**  
**Campinas-SP - CEP 13088-653**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às 17h00min**

Manifeste-se o perito para que apresente estimativa de honorários, bem como que realize as devidas comunicações quanto à extinção do pedido de Recuperação Judicial..

Condeno o requerente ao pagamento das demais custas processuais.

Junte-se cópias da presente Sentença nos eventuais procedimentos dependentes, encaminhando-os, em seguida, à conclusão.

P.R.I.

Campinas, 13 de maio de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**